



COMISSÃO DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS
DEPUTADO PAULO MOTA PINTO

N.º único: 130 842

N/referência: 63/10.ªCSST/2011

Data: 08maio2012

ASSUNTO: Envio do Parecer sobre a [COM (2012) 134].

Para os devidos efeitos, junto envio a Vossa Excelência o Parecer relativo à **“Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa às responsabilidades do Estado de bandeira na imposição do cumprimento da Diretiva 2009/13/CE do Conselho, que aplica o Acordo celebrado pela Associação de Armadores da Comunidade Europeia (ECSA) e pela Federação Europeia dos Trabalhadores dos Transportes (ETF) relativo à Convenção do Trabalho Marítimo, 2006, e que altera a Diretiva 1999/63/CE [COM (2012) 134]”**.

Aprovada com os votos a favor do PSD, CDS-PP, PS e BE, e a abstenção do PCP, na reunião desta Comissão Parlamentar, de **08 de maio de 2012**.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

José Manuel Canavarro



Comissão de Segurança Social e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE
SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO**

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa às responsabilidades do Estado de bandeira na imposição do cumprimento da Diretiva 2009/13/CE do Conselho, que aplica o Acordo celebrado pela Associação de Armadores da Comunidade Europeia (ECSA) e pela Federação Europeia dos Trabalhadores dos Transportes (ETF) relativo à Convenção do Trabalho Marítimo, 2006, e que altera a Diretiva 1999/63/CE [COM (2012) 134].

Autor: Deputado Adriano
Rafael Moreira (PSD)

ÍNDICE

I - NOTA INTRODUTÓRIA

II – CONSIDERANDOS

- 1 Objecto da Diretiva
- 2 Resultado das consultas das partes interessadas
- 3 Princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade

III – CONCLUSÕES

I - NOTA INTRODUTÓRIA

A Comissão de Assuntos Europeus recebeu, no dia 23 de março de 2012, a Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa às responsabilidades do Estado de bandeira na imposição do cumprimento da Diretiva 2009/13/CE do Conselho, que aplica o Acordo celebrado pela Associação de Armadores da Comunidade Europeia (ECSA) e pela Federação Europeia dos Trabalhadores dos Transportes (ETF) relativo à Convenção do Trabalho Marítimo, 2006, e que altera a Diretiva 1999/63/CE [COM (2012) 134].

Neste contexto, veio a Comissão de Assuntos Europeus, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto - Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia -, e invocando a Metodologia de Escrutínio aprovada em 20 de janeiro de 2010, solicitar à Comissão de Segurança Social e Trabalho a análise da conformidade com o princípio da subsidiariedade - nos termos do Protocolo n.º 2 anexo ao Tratado de Lisboa - e emissão do competente Relatório e Parecer sobre a citada proposta.

II – CONSIDERANDOS

1 Objecto da Diretiva

A Diretiva destina-se a garantir que os Estados-Membros cumpram as suas obrigações enquanto Estados de bandeira no que respeita ao controlo da conformidade dos navios que arvoram o seu pavilhão com a Diretiva 2009/13/CE.

Comissão de Segurança Social e Trabalho

A Diretiva 2009/13/CE, hoje reconhecida como um exemplo de sucesso do diálogo social setorial, aplica o Acordo celebrado pela Associação de Armadores da Comunidade Europeia (ECSA) e pela Federação Europeia dos Trabalhadores dos Transportes (ETF) relativo à Convenção sobre Trabalho Marítimo (MLC).

Nos termos da Diretiva proposta, os Estados-Membros devem assegurar a criação de mecanismos adequados de verificação e controlo, assim como a realização de inspeções eficazes e adequadas, a fim de garantirem que as condições de vida e de trabalho dos marítimos a bordo dos navios que arvoram o seu pavilhão satisfaçam, e continuem a satisfazer, os requisitos da Diretiva 2009/13/CE.

A presente proposta de Diretiva está prevista no Livro Branco “Roteiro para um espaço único europeu” [COM (2011) 144], e está estreitamente relacionada com a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2009/16/CE relativa ao controlo pelo Estado do porto, que visa assegurar condições de igualdade a nível mundial para o setor através da aplicação da Convenção de Trabalho Marítimo (MLC) em todos os portos europeus.

A Convenção do Trabalho Marítimo (MLC) aplica-se ao transporte marítimo internacional e abrange matérias essenciais relativas às condições mínimas a observar para o trabalho dos marítimos a bordo de um navio, como:

- . o alojamento,
- . o lazer,
- . a alimentação,
- . o serviço de mesa,
- . a proteção de saúde,
- . os cuidados médicos,

Comissão de Segurança Social e Trabalho

. o bem-estar e proteção em matéria de segurança social.

A Convenção foi adotada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 2006 e é hoje considerada o primeiro código de trabalho marítimo em todo o mundo.

2 Resultado das consultas das partes interessadas

Em junho de 2011 foi realizada uma consulta pública pelos serviços da Comissão Europeia que permitiu às partes interessadas e aos Estados-Membros da União Europeia expressarem os seus pontos de vista.

Na sequência da consulta pública, constatou-se a existência de um alargado consenso relativamente à existência de melhor qualidade de trabalho dos marítimos resultante da aplicação da Convenção do Trabalho Marítimo, mas também a necessidade de se atualizar a legislação relativa ao Estado de bandeira e ao Estado do porto.

3 Princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade

Considera-se que o reforço e a criação pelos Estados de bandeira de mecanismos adequados de verificação e controlo, assim como a realização de inspeções eficazes e adequadas, a fim de garantirem que as condições de vida e de trabalho dos marítimos a bordo dos navios que arvoram o seu pavilhão satisfaçam, e continuem a satisfazer, os requisitos da Diretiva 2009/13/CE, deve ser efetuada de forma coerente, não podendo ser deixada ao livre critério dos Estados-Membros, já que isso daria origem a diferenças e divergências de regimes na União Europeia, pelo que a presente proposta de Diretiva está em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia.

Comissão de Segurança Social e Trabalho

O reforço do papel do Estado de bandeira na monitorização da aplicação da Diretiva 2009/13/CE evita que os Estados-Membros ajam individualmente em detrimento da coerência e, possivelmente, em violação do direito da União Europeia ou do direito internacional, existindo total respeito pelo princípio da proporcionalidade.

III – CONCLUSÕES

Face aos considerandos que antecedem, a Comissão de Segurança Social e Trabalho conclui o seguinte:

- 1) A Comissão de Assuntos Europeus remeteu a presente proposta à Comissão de Segurança Social e Trabalho, para que esta se pronunciasse em concreto sobre a mesma;
- 2) A presente proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO é relativa às responsabilidades do Estado de bandeira na imposição do cumprimento da Diretiva 2009/13/CE do Conselho, que aplica o Acordo celebrado pela Associação de Armadores da Comunidade Europeia (ECSA) e pela Federação Europeia dos Trabalhadores dos Transportes (ETF) relativo à Convenção do Trabalho Marítimo, 2006, e que altera a Diretiva 1999/63/CE [COM(2012)134].
- 3) Os objetivos da presente proposta não podem ser suficientemente realizados unilateralmente pelos Estados-Membros, podendo ser alcançados de forma mais eficaz ao nível da União Europeia, pelo que não se verifica qualquer violação do princípio da subsidiariedade;

Comissão de Segurança Social e Trabalho

-
- 4) Do mesmo modo, por estar conforme com o princípio da proporcionalidade, a presente proposta de Diretiva não excede o necessário para atingir os objetivos enunciados.
- 5) A Comissão de Segurança Social e Trabalho dá por concluído o escrutínio da iniciativa em apreço, devendo o presente relatório e parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto de 2006, ser remetido à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

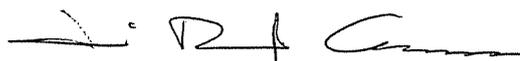
Palácio de S. Bento, 08 de maio de 2012.

O Deputado Relator



(Adriano Rafael Moreira)

O Presidente da Comissão



(José Manuel Canavarro)

